

## DENÚNCIA

Vem por meio desta, perante o senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, noticiar um crime que vem sendo perpetrado sistematicamente pelo presidente e secretário desta instituição.

O que deve ser apurado pelos senhores vereadores a fim de cortar os desmandos do presidente e do secretário desta casa.

Informo que, o presidente com o auxílio do secretário, vem obtendo vantagens ilícitas através de contratos desta casa com empresas, por meio de superfaturamento de serviços publicitários, a ponto de adquirir dois *baner's* a preço quase 20 vezes maior que o de mercado.

E ainda posso provar em um inquérito que o senhor presidente exigiu de um fornecedor retorno financeiro de quase 80% do valor do produto. Fora outras falcatruas que vem sendo efetivadas, que serão denunciadas e provadas em seu devido tempo.

Esta Câmara deve ser composta por indivíduos probos, isso é obrigação. O que está acontecendo não pode prosperar e os outros vereadores que não estiverem envolvidos deverão apurar e punir o presidente e o secretário por prática de corrupção e extorsão de dinheiro público. Principalmente os outros componentes da mesa diretora, que devem por função fiscalizar os atos do presidente e do secretário. Eles estão cometendo um crime, e devem ser caçados.

Espera-se que esta casa honre o título de representantes do povo. E o poder volte a ser exercido pelo povo e para o povo, e não para enriquecer corruptos como estes. Protocolizo esta cópia e a remeto a todos os vereadores desta casa, para que não possa arguir ignorância de tão grave denúncia.

Obs: posso apresentar as provas se ouvido em inquérito dessa casa.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2017.

  
Jeferson Rocha dos Santos

CPF: 107.152.546-85

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Gabinete: \_\_\_\_\_



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER

Em relação à denúncia a mesma veio sem a devida qualificação do autor, o que diz o art. 144 da Lei 8.112/90:

*„As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o **endereço do denunciante** e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade“.*

Merece menção voto da Ministra Maria Thereza de Assis Moura proferido nessa ocasião, acompanhando o Relator, no qual foram feitas as seguintes ponderações:

***“Verifica-se, portanto, que a Administração, no caso concreto, agiu com a devida cautela, diante da carta apócrifa que chegou ao seu conhecimento, pois, em vez de ordenar desde logo a instauração de uma sindicância, determinou a prévia apuração das irregularidades narradas na denúncia anônima, de modo a averiguar a sua plausibilidade...”***

Esse é o entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal no RMS 29198/DF, julgado pela Segunda Turma em 30/10/2012, no qual a Relatora, Ministra Cármen Lúcia, assim se manifestou:

***“Assim, como meio de preservar a imagem e a honra do servidor investigado, a Administração deve agir de forma cautelosa e discreta e realizar investigações preliminares em busca de outros elementos que corroborem a denúncia e confirmem a autoria e a materialidade das infrações, para, apenas aí, instaurar o processo administrativo disciplinar.”***

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba expressa quais são as autoridades legitimadas para a provocação do pedido de cassação do mandato do vereador:

“Art. 26 - Perde o mandato o vereador (CF-55):



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou caso de missão oficial autorizada;

IV - que deixar de residir no Município;

V - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; Alteração dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, nº 24, de 15 de dezembro de 2004.

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente

previstos;

VIII - que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado; Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, nº 24, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, do Vereador (RI-82).

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II, IV, VII, deste artigo, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta **mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa**, assegurada ampla defesa. Alterado pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, nº 24, de 15 de dezembro de 2004.

§ 4º - Nos casos dos incisos III, V, VI e VII, a perda de mandato é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou **mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa (CF-5º).**

Nestes mesmos termos, o Regimento Interno, parágrafo § 4º, art. 53, exige que a representação da denúncia seja feita pela Mesa Diretora, por vereador ou por meio de partido político representado no legislativo municipal.



## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

"§ 4º - Nos casos dos incisos III, V, VI e VII do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

O art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal diz que o Presidente da Câmara só receberá proposição com clareza e observância da técnica legislativa:

**"Art. 168 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento."**

Em relação à ausência de TÉCNICA LEGISLATIVA, temos:

**"• É o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. (F. Geny do Comentário Código Civil Frances)**

**• Com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão (Kildare Gonçalves Carvalho, Técnica Legislativa - 6ª Ed 2014)."**

O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.

As disposições normativas serão redigidas com:

- clareza;
- precisão;
- ordem lógica.

A Denúncia carece de técnica legislativa e clareza nos fatos narrados, não contemplando as exigências do art. 168 do Regimento Interno.

Sendo assim, a princípio, a **denúncia deve ser INDEFERIDA** por ausência da devida qualificação, ilegitimidade ativa e ausência de técnica e clareza legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2017.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB-MG 83.840



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITUIUTABA		MUNICIPIO ITUIUTABA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 2 GP/2 PEL PM/5 CIA PM IND UNIDADE POLICIAL: DEL. POL. DO MUN. DE ITATIAIUCU			
DATA DO REGISTRO 29/09/2017 09:34		DESTINATARIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITUIUTABA	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 29/09/2017	HORA DA COMUNICAÇÃO 09:34
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL G01339 - DENUNCIACAO CALUNIOSA			
ALVO DO EVENTO CAMARA MUNICIPAL		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 28/09/2017 14:14	DATA/HORA DO INICIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 29/09/2017 09:34	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 29/09/2017 10:40	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 29/09/2017 10:40
DESCRIÇÃO DO LUGAR CAMARA MUNICIPAL		COMPL DE LOCAL MEDIATO CAMARA MUNICIPAL	
LOCAL (AV., RUA, ETC) PRACA CONEGO ANGELO TARDIO BRU			
NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA CENTRO
	XXXX	XXXX	CEP XXXX
MUNICIPIO ITUIUTABA	UF MG	PAIS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -18° 58' 10,7"	LONGITUDE -49° 27' 49,57"
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO ESCRITA FISICA		
CAUSA PRESUMIDA OUTRAS MOTIVACOES OU CAUSAS DESCRICAÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS POLITICA			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD NATUREZA G01339
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DESCRICAÇÃO NATUREZA DENUNCIACAO CALUNIOSA			
NOME COMPLETO JEFERSON ROCHA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE IGNORADA	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE 0	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10715254685	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PRACA CONEGO ANGELO TARDIO BRU	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO CENTRO	MUNICIPIO ITUIUTABA		UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX			



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/5

## ENVOLVIDO 1

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX	
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX	
CICATRIZ XXXX	
DEFORMIDADE XXXX	
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX	
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX	
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO

## ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DE APRESENTACAO	TIPO DE PESSOA FISICA	COD NATUREZA G01339	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA DENUNCIACAO CALUNIOSA				
NOME COMPLETO THALES FERNANDO FERRAZ DE SOUZA				
NACIONALIDADE IGNORADA	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA QUATRO	NUMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO C/33	
BAIRRO NATAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX	

## ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DE APRESENTACAO	TIPO DE PESSOA FISICA	COD NATUREZA G01339	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA DENUNCIACAO CALUNIOSA				
NOME COMPLETO EVERTON IZIDORO DE CASTRO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 30/05/1986	NATURALIDADE / UF UBERLANDIA / MG		
IDADE APARENTE 31	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE CLEIDE APARECIDA IZIDORO				
PAI DIVINO JOSE DE CASTRO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 13120698	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/5

## ENVOLVIDO 3

ESCOLARIDADE				
OUTROS - ESCOLARIDADE				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)		NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
PRACA CONEGO ANGELO TARDIO BRU		0	XXXXX	XXXX
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
CENTRO	ITUIUTABA			MG
PAÍS		CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL		XXXXX	XXXX	XXXX

## ENVOLVIDO 4

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	VITIMA DE ACOO CRIMINAL / CIVEL		FISICA	G01339	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA					
DENUNCIACAO CALUNIOSA					
NOME COMPLETO					
ODEEMES BRAZ DOS SANTOS					
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA		03/02/1970	ITUIUTABA / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL			
47	SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO		IGNORADO			
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL			
IGNORADA		XXXX			
RELAÇÃO VITIMA / AUTOR					
COLEGA DE TRABALHO / SUPERIOR HIERARQUICO					
MÃE					
MARIA TRINDADE DOS SANTOS					
PAI					
ORIVALDO DIVINO DOS SANTOS					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
5581059		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX	
ESCOLARIDADE					
ESCOLARIDADE - IGNORADA					
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)		NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	
RUA FRADIQUE CORREA		294	XXXXX	XXXX	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	
MARTA HELENA	ITUIUTABA			MG	
PAÍS		CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL		XXXXX	XXXX	(34)996-990-868	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVIÇIE ?	CABELO	COR CABELO	
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
COR OLHOS		ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FISICA		
XXXX		XXXX	XXXX		
AMPLAÇÃO					
XXXX					
ÁTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ					
XXXX / XXXX					
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?		SOFRIMENTO MENTAL			
XXXX		XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL					
XXXX					
CICATRIZ					
XXXX					
DEFORMIDADE					
XXXX					
LOCAL / TIPO TATUAGEM					
XXXX					
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO					
XXXX					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
XXXX					

## ENVOLVIDO 5

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	VITIMA DE ACOO CRIMINAL / CIVEL		FISICA	G01339	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA					
DENUNCIACAO CALUNIOSA					
NOME COMPLETO					
JOAO ROBERTO B. FOLE					
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA		03/03/1967	ITUIUTABA / MS		



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 4/5

## ENVOLVIDO 5

IDADE APARENTE 50	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
RELAÇÃO VITIMA / AUTOR COLEGA DE TRABALHO / SUPERIOR HIERARQUICO			
MÃE MARIA DE LOURDES BORGES			
PAI ARISTENETO JOSE BORGES			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8977032	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA TREZE	NÚMERO 658	KM XXXXXX	COMPLEMENTO SALA 802
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA		UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (34) 3268-2927
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX			
CICATRIZ XXXX			
DEFORMIDADE XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX			

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

AS VITIMAS INFORMAM QUE SÃO PRESIDENTE E SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITUIUTABA/MG, E QUE FORAM DISTRIBUÍDOS EM TODOS OS GABINETES PELO SENHOR THALES FERNANDO FERRAZ DE SOUZA QUE É MOTO TAXISTA NA EMPRESA RÁDIO MOTOTAXI, CIDADE DE ITUIUTABA, RESIDENTE NA RUA 4 COM 33, UMA DENÚNCIA PROTOCOLADA NA CÂMARA MUNICIPAL MEDIANTE A RECIBO, CONTRA O SENHOR PRESIDENTE E O SENHOR SECRETARIO DA MESMA, TENDO COM AUTOR O SENHOR JEFERSON ROCHA DOS SANTOS RESIDENTE RUA DEZ Nº 1018, SETOR SUL CIDADE DE ITUIUTABA, NO QUAL VEM POR MEIO DESTA DENUNCIA ACUSAR AS VITIMAS DE FRAUDAR CONTRATOS COM EMPRESAS DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS COM SUPERFATURAMENTO ATÉ 20 VEZES MAIOR QUE OS VALORES DE MERCADO, AS VITIMAS INFORMAM TAMBÉM QUE O SENHOR EVERTON ISIDORO FOI PROCURADO POR UMA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL SENDO OFERTADO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA REDIGIR TAL DENUNCIA, QUE O MESMO VENDO QUE ERAM INFUNDADAS AS ACUSAÇÕES CONTRA AS VITIMAS NÃO O FEZ.

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU? NAO	PREFIXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX			





## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL/ITUIUTABA

MATRICULA 1256864 NOME COMPLETO JEAN CARLO MARQUES DE LIMA

CARGO INVESTIGADOR POLICIA II NIVEL I

CORPORACAO POLICIA CIVIL

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2017-027761592-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA 29/09/2017 HORA 10:37 MATRICULA 1256864 NOME JEAN CARLO MARQUES DE LIMA

CARGO INVESTIGADOR POLICIA II NIVEL I

ORGÃO/UF

UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITUIUTABA

PROVIDENCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR: PC1256864 - JEAN CARLO MARQUES DE LIMA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO 29/09/2017 10:39

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO \*\*\*\*\*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ituiutaba, 03 de outubro de 2017

Requerimento de constituição de CPI CM/ 146 /2.017

Senhor Presidente,

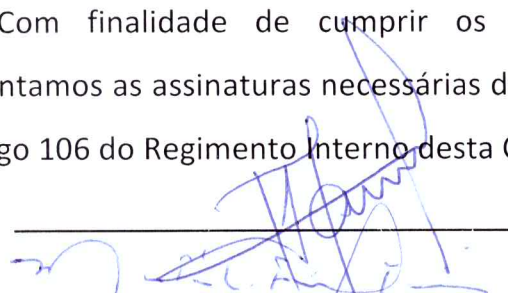
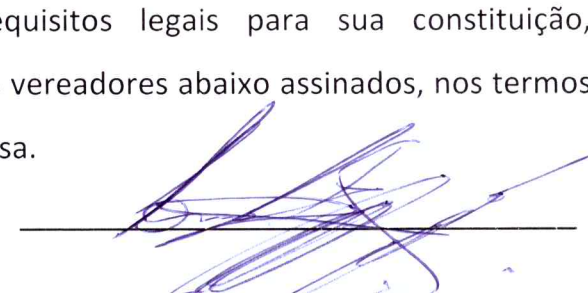
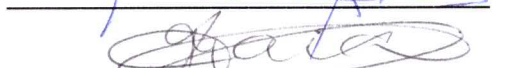



Nós vereadores que assinam este documento, vem à presença de Vossa Excelência, Requerer a Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar denúncia feita à esta Casa pelo **Sr. Jefferson Rocha dos Santos, CPF. 107.152546-85, protocolado em 28/09/2.017 às 14:14hrs** e recebida pela Servidora Mirella Leal Silva. A denúncia envolve supostos atos irregulares praticados pela Mesa Diretora desta Casa.

Como função inerente ao cargo de vereador, é nosso dever apurar eventuais ilícitos envolvendo a prática de desvio de dinheiro público.

A denúncia formulada pelo cidadão citado, traz suspeita de irregularidades na execução das funções de Presidente e Secretário da Mesa Diretora, que são os ordenadores de despesas do Poder Legislativo.

Sendo assim, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, e na forma do artigo 106 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, REQUEREMOS, a constituição COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI, com finalidade específica de apurar os fatos constantes na denúncia citada, cuja cópia segue anexa à este Requerimento.

Com finalidade de cumprir os requisitos legais para sua constituição, apresentamos as assinaturas necessárias dos vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa.

*Encaminhe  
a assessoria  
Jurídica*

*Ituiutaba*

*09 de outubro de 2017.*

*Antônio*

Recebi 06/10/17  
Luzios Antônio Fernandes  
Delegado Regional de  
Polícia Civil  
Mossoró 1.237.399-9

Denúncia

05/10/17 15:15:95  
Paul

Me chamo Mário Paganini Júnior, portador do cpf: 834.350.001-63, residente e domiciliado na Av: Helena Rosa de Moraes, 271. Venho por meio desta relatar fatos que estão me incomodando profundamente, tendo em vista que o que mais escutamos na mídia no Brasil é a corrupção dos nossos políticos. Outro motivo que motivou muito, foi que participei de uma reunião do Bairro Lagoa Azul 2 em 21 de setembro de 2017, onde constatamos que um dos maiores problemas do Bairro era a falta de água durante o dia para aqueles moradores, mesmo sabendo que existe uma caixa d'água da SAE desativada, e o outro é que eles pediram apenas umas cadeiras e material de limpeza para seu PSF, pois a prefeitura já tem algum tempo que não disponibiliza esses produtos ao PSF, e os moradores estão fazendo essa doação. Sou assessor parlamentar do Vereador Juninho da Jr, e tenho visto muita coisa acontecer nos bastidores que deixam a gente pra baixo. E por esses venho fazer essa denúncia que tenho provas que estão em anexo.

Por motivos financeiros me afastei da empresa e fui trabalhar com o Vereador Juninho da Jr, pois o mercado esfriou, um filho pequeno e a casa para sustentar, me agarrei a oportunidade.

No dia 03 de maio, o Abdon, que trabalha junto com o Pablo, dono da agência de publicidades que tem contrato com a Câmara Municipal me procurou para fazer 4 banners para serem utilizados na visita do Governador Pimentel, alegando que as outras empresas não conseguiram atendê-los a tempo. Ele me chamou no WhatsApp as 21:32 da noite e me avisou que eram 4 unidades, mais o funcionário que trabalha na empresa fez apenas 2, um de cada. Acabou que ele me retornou à ligação e disse que podia ser apenas os dois banners mesmo.

No dia 12 de maio o irmão do Abdon trouxe a ordem de produção para eu assinar, e lá constava 2 banners e uma faixa no valor de R\$ 1.500,00. Liguei para o Abdon e disse que não poderia fazer isso, pois o valor era apenas R\$ 196,00 dos dois banners. E ele me disse que o Odeemes Braz, precisava de um dinheiro para pagar algumas coisas e que eu não precisava me preocupar. Falei que não faria, porém, ele me disse que esta era a única forma para que eu recebesse

Dia 15 de maio emiti a nota fiscal para Select no valor de 1.500,00.

Então no dia 21 de junho, conforme combinado no telefone com o Abdon, enviei os custos por WhatsApp do serviço e do valor da diferença do imposto da nota fiscal. R\$ 1500,00 a nota, valor do serviço R\$ 196,00, e o valor do imposto R\$ 130,00 da diferença da nota, valor total a pagar R\$ 326,00. Pois era a data para receber. Onde ele me pergunta onde estou, disse que eu estava na garagem do Vereador Juninho e ele efetua o pagamento para minha mãe, quando a mesma me liga e questiona o valor, e eu a peço para ela assinar dizendo que foi um combinado. Ele deixa o valor, agradece pelo serviço e diz que já passou a diferença para o Presidente Odeemes Braz.

No momento achei que não estava fazendo nada demais, pois não tinha recebido nenhuma vantagem. Mas logo percebi que tinha entrado em uma fria, em uma armadilha, onde me arrependo muito. Por esse motivos venho aqui fazer essa denúncia, que é apenas uma gota d'água perto do que se acontece no esquema de corrupção de Odeemes Braz. Verifiquem os contratos de prestação de serviços dessa Agência e o Ministério Público, sem

Paul

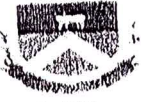
dúvidas iram encontrar valores totalmente fora do de mercado dos serviços realizados pelas demais empresas sob o comando do atual presidente.

Seguem as provas em anexo, com e-mails, nota fiscal, e conversas de WhatsApp.

Ituiutaba, 03 de outubro de 2017.

  
Mário Paganini Junior

99667-6950

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos  
Departamento de FazendaAv. 17 nº 1084 - Centro 38300-132 - [www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Data 15/05/2017	Número 149	Código de Verificação NM8KBOG4QJ	Número RPS
Município da prestação do serviço Ituiutaba/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Razão Social: GIOVANNI LIMA DE SOUZA ME  
 Endereço: Avn 31, 2385 - CENTRO ITUIUTABA, MG, 38300-104  
 CCM: 27358 CNPJ: 21.766.398/0001-08 Ins. Est.:  
 e-mail: \_\_\_\_\_ Fone/FAX: \_\_\_\_\_

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome ou Razão Social: SELECT PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME  
 Endereço: Rua 20, 464 SALA 2 - CENTRO, ITUIUTABA/MG, 38300-074  
 CCM: 19585 CPF/CNPJ: 05.863.002/0001-28 Ins. Est.: --X--X--  
 e-mail: mercurio@com4.com.br Fone/FAX: \_\_\_\_\_  
 Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 24.01 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECCAO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZACAO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGENERES.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de impressão digital (Banner e Faixa) 1.500,00

Valor dos Serviços: 1.500,00

<b>RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)</b>						
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR
						0,00
Outras Retenções:						
Descontos:	0,00					Repasse: 0,00
Outras Retenções:	0,00					Deduções: 0,00
ISS retido na fonte:	0,00					Base de Cálculo: 1.500,00
Total das Retenções:	0,00					Alíquota: 2,00
Valor Líquido:	1.800,00					Valor do ISS: 30,00

OUTRAS  
INFORMAÇÕES:

Modelo e emissão autorizada pelo Decreto Nº 7.002, de 18 de Outubro de 2011

Nota: 149 Nome: GIOVANNI LIMA DE SOUZA ME CCM: 27358 CNPJ: 21.766.398/0001-08  
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Ofício: 972/2017

Referência: Encaminha documentos (apuração de denuncia caluniosa)

Serviço: Presidência da Câmara

Ituiutaba, 04 de outubro de 2017.

Senhora Promotora,


Honrado em cumprimentá-la, como presidente desta casa de leis, venho por meio deste, noticiar o fato que recebi na data de 28/09/2017, uma denúncia manipulada em nome do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba, de autoria de Jeferson Rocha dos Santos, residente na rua 10, nº 1018, Setor Sul, com fatos narrados de forma a denegrir a imagem destes. Após o recebimento da denúncia na Câmara Municipal foi instaurado um Boletim de Ocorrência perante a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, onde foi apurado (pelo Presidente e o Secretário) que a denúncia foi distribuída pelo cidadão Thales Fernando Ferraz de Souza, moto taxista, residente na rua 04 com 33, aos demais gabinetes dos vereadores. Foi averiguado (Pelo Presidente e Secretário) ainda, também que o Sr. Everton Isidoro foi procurado por um vereador da Câmara Municipal e oferecido R\$ 1.000,00 (um mil reais) para redigir a denuncia, mas o mesmo alegou que eram denúncias infundadas e não fez, tendo sido outra pessoa que redigiu o texto.

Espera a apuração desta denuncia caluniosa por parte de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

  
**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Exma.  
Dra. Daniela Toledo Gouveia Martins  
Promotora de Justiça  
Ministério Público de Estado de Minas Gerais  
ITUIUTABA-MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COM. DE ITUIUTABA  
RECIBO DE PROTOCOLO  
Recebido em 04/10/17 às 17:10 horas  




# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ofício 32/2017

Ituiutaba-MG, 10 de outubro de 2017.

Ao Ilustríssimo Sr. Vereador  
Odeemes Braz  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme art. 106, § 3º, na condição de líder do PP, venho por meio deste, indicar o meu nome, Vereador José Divino de Melo, para participar Comissão Parlamentar de Inquérito, lida na reunião do dia 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG PL 0000000054 10/2017 15:37 - 0000000054

*Como a proposição não foi  
evidentemente publicada e  
em retorno da Assessoria  
Técnic, arquive-se até  
que a proposição esteja  
apta a seguir seu trâmite  
legal.*

José Divino de Melo  
Vereador

*Ituiutaba, 11 de outubro de 2017.*

**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



Ituiutaba, 10 de outubro de 2017.

Assunto: Indicação de membro para a CPI em desfavor do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba (PARTIDO PMDB)

Prezado Presidente,

Temos a satisfação, por meio deste, dirigirmos a Vossa Excelência, e informá-lo de que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) indicará o vereador ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA como membro desta da CPI.

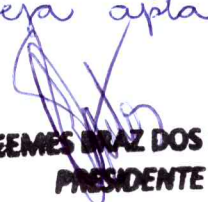
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
**MARCO TÚLIO FAISSOL TANNUS**  
Vereador PMDB

- Como a proposição não foi devidamente publicada e remeteram da Assessoria Jurídica arquivar-se até que a proposição esteja apta a seguir o seu trâmite legal.

Ituiutaba, 10/10/2017

  
**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

O PARTIDO DEM, por meio de seu líder JOSEPH THANNONS, vem a vossa presença indicar o vereador WILSON AR PAIXÃO, para compor a CPI instaurada nesta casa no dia 09 de outubro de 2017. Requer nesta ato, obedecidas as exigências e prazos regimentais, que o membro indicado componha a referida Comissão.

Ituiutaba, 11 de outubro de 2017

Partido - DEM  
JOSEPH THANNONS  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG PROCESSO Nº 101/10/2017 16:06 - 00000000056

Como a proposição não foi devidamente publicada e nem retornou da Assessoria Jurídica, arquive-se até que a proposição esteja apta a seguir o seu trâmite legal.

Ituiutaba, 11 de outubro de 2017.

  
**ODEEMES BRAZ DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



Ofício: 21 /2017

Ituiutaba, 11 de Outubro de 2017.

ASSUNTO: Indicação para compor a CPI

Senhor Presidente,

Venho como líder do partido a presença de Vossa excelência indicar o nobre Vereador Carlos Alberto Andrade Maia (Carlos Maia) – PSDB, a compor a mesa da Comissão Parlamentar da CPI CM 02/2017 sobre o requerimento 146/2017.

Atenciosamente,

**Gabriela Ceschim Pratti**  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA Nº 21/2017/10/2017 16:03 - 00000000055



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

Of. nº 214/17.

Uberlândia-MG, 25 de outubro de 2017.

**Prezado Sr. Odeemes Braz dos Santos,**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG

Ilustre Presidente, vimos respeitosamente, por meio deste, posicionar-nos acerca do Ofício nº 0989/2017, datado de 11/10/2017 e recebido pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP em 19/10/2017, o qual dispõe sobre pedido de Parecer Jurídico acerca de requerimento encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba com fins de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude de supostos atos praticados pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara Municipal, solicitando nossa opinião jurídica sobre o atendimento de cumprimento de requisitos no requerimento apresentado, bem como sobre a definição dos demais ritos necessários.

Nossa Associação visa, dentre inúmeros outros objetivos, a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios associados, prestando-lhes assistência e encarregando-se de contribuir com o seu desenvolvimento institucional.

Para o cumprimento de suas finalidades precípuas, destacamos que, nos termos do inciso I do art. 4º de nosso Estatuto:

**“Art. 4º.** *Visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidades:*

**I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios, prestando-lhes assistência e**



## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

*encarregando-se de contribuir com o seu desenvolvimento institucional, [...]” (grifo nosso)*

Considerando o respaldo dado por nossa Constituição Federal em seu art. 58, §3º, acerca da instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito pelo Poder Legislativo, reservamo-nos no direito, amparados por nossas disposições estatutárias, de nos preservar quanto à emissão de qualquer opinião de nosso corpo jurídico, por entender o pedido proposto envolve questões internas do Poder Legislativo Municipal que não compreendem o atingimento de nossas finalidades, como já destacamos anteriormente.

Porém, reiteramos o nosso compromisso de estar sempre à disposição da Câmara Municipal de Ituiutaba para o pronto atendimento de questões que visem o crescimento administrativo e institucional deste órgão imprescindível para o Município e para a garantia do exercício da democracia.

Atenciosamente,



**Maria Martins Pedrosa**  
Secretária Executiva da AMVAP

**ILMO.SR.  
ODEEMES BRAZ DOS SANTOS  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITUIUTABA-MG**

Ituiutaba, 31 de outubro de 2017.

Assunto: Indicação de membro para a CPI em desfavor do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba (PARTIDO PTB)

Prezado Presidente,

Temos a satisfação, por meio deste, dirigirmos a Vossa Excelência, e informá-lo de que o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) indicará o vereador JOSÉ BARRETO MIRANDA como membro desta da CPI.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**JOSÉ BARRETO MIRANDA**  
Vereador PTB





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ituiutaba, 31 de outubro de 2017.


Assunto: Indicação de membro para a CPI em desfavor do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba (PARTIDO PSD).

Prezado Presidente,

Temos a satisfação, por meio deste, dirigirmos a Vossa Excelência, e informá-lo de que o Partido Social Democrático (PSD) indicará o vereador RENATO SILVA MOURA como membro desta da CPI.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
**AMAURY BRAZ DE OLIVEIRA**  
Vereador PSD



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ituiutaba, 31 de outubro de 2017.

Assunto: Indicação de membro para a CPI em desfavor do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba (PARTIDO PR)

Prezado Presidente,

Temos a satisfação, por meio deste, dirigirmos a Vossa Excelência, e informá-lo de que o Partido da República (PR) indicará o vereador JOÃO CARLOS SILVA como membro desta da CPI.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS SILVA**  
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - PROCESSO Nº 11/2017 - 12:32 - 00000000079

Ituiutaba, 31 de outubro de 2017.

Assunto: Indicação de membro para a CPI em desfavor do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba (PARTIDO PSC)

Prezado Presidente,

Temos a satisfação, por meio deste, dirigirmos a Vossa Excelência, e informá-lo de que o Partido Social Cristão (PSC) indicará o vereador JORGE SILVA ARAÚJO como membro desta da CPI.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,



**JORGE SILVA ARAÚJO**  
Vereador PSC





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ituiutaba, 31 de outubro de 2017.

Assunto: Indicação de membro para a CPI em desfavor do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Ituiutaba (PARTIDO PSB).

Prezado Presidente,

Temos a satisfação, por meio deste, dirigirmos a Vossa Excelência, e informá-lo de que o Partido Socialista Brasileiro (PSB) indicará o vereador FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO como membro desta da CPI.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO**  
Vereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - 31/10/2017 12:31 - 00000000077

7SDAKT4974 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais  
 10:42:16 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade

PRODEMGE  
 16/10/2017

Renavam : 00256908516 Chassi : 9C2JC410GAR674185  
 Placa Atual : HNR-3870 Município : ITUIUTABA - MG  
 Placa Anterior: Município :

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

Lo. Emplac. : 04/11/2010 Recibo : 13/08/2010 Valor: 5.450,00  
 Ult. Mov. : 04/11/2010 Registro : 04/11/2010  
 Placa Unica : Fim Isenção:  
 2ª Via CRV : Nro. Vias : 1  
 Proprietário Atual Documento de Identidade  
 JEFFERSON ROCHA DOS SANTOS MG 17 243 688 - SSP - MG  
 INSC/CPF : 107.152.546-85  
 Endereço : RUA 10, 1018 - CASA  
 Complemento : CASA Bairro : SETOR SUL CEP : 38300000  
 IPVA Ano: 2011 Parcela: 9 Origem Inf: SEF  
 Seguro Categ.: 09 Ano Ant.: Ano Atual: Origem Inf:  
 Tx.Lic: NAO HA REGISTRO

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF5-End.Corresp. PF6-CRLV PF10-Menu



### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 127/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a comemoração do dia do funcionalismo público no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi transferido para o dia 3 de novembro de 2017, conforme Portaria nº 691/PR/2017.

**CONSIDERANDO** que as repartições públicas do município de Ituiutaba, declarou ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, através do Decreto nº 8.586, de 19 de outubro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizado ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, relativo ao expediente do dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2017

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### REQUERIMENTO



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ituiutaba, 03 de outubro de 2017

Requerimento de constituição de CP - CM: 335/2017

Senhor Presidente

Nos vereadores que assinam este documento, vem a presença de Vossa Excelência, Requerer a Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar denúncia feita a esta Casa pelo Sr. Jefferson Rocha dos Santos, CPF: 107.152546-85, protocolado em 28/09/2017 às 14:14hrs e recebida pela Senhora Sereia Leal Silva. A denúncia envolve supostos atos irregulares praticados pela Mesa Diretora desta Casa.

Como função, perante ao cargo de vereador, e posso dever apurar eventuais ilícitos envolvendo a prática de desvio de dinheiro público.

A denúncia formulada pelo cidadão cidadão, traz suspeita de irregularidades na execução das funções de Presidente e Secretário da Mesa Diretora, que são os ordenadores de despesas do Poder Legislativo.

Sendo assim, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, e na forma do artigo 106 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, REQUEREMOS a constituição COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO com finalidade específica de apurar os fatos constantes na denúncia citada, cuja cópia segue anexa a este Requerimento.

Com finalidade de cumprir os requisitos legais para sua constituição, apresentamos as assinaturas necessárias dos vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa.

Assinaturas dos Vereadores: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente: \_\_\_\_\_

**ACOMPANHE AO VIVO  
AS REUNIÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
ÀS SEGUNDAS E  
SEXTAS-FEIRAS, A  
PARTIR DAS 18H00**

**PARTICIPE DAS  
NOSSAS LICITAÇÕES  
CONSULTE OS EDITAIS  
www.ituiutaba.mg.leg.br  
OU FAÇA CONTATO  
(34) 3261-8521**

**DESPACHO**

Em razão do impedimento previsto no parágrafo único do art. 46 do Regimento Interno, encaminho o requerimento de constituição de CPI CM/146/2017 ao 1º Vice Presidente desta casa para tomar as devidas providências.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2017.



**Odeemes Braz do Santos**  
**Presidente**



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de requerimento CM/146/2017, solicitando a instalação de CPI em face do Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, com a assinatura de 1/3 dos membros dos vereadores.

O requerimento foi lido na sessão ordinária realizada 09/10/2017 iniciada às 18h, ocasião que o Presidente encaminhou à esta Assessoria Jurídica para parecer.

De imediato, dentre a legislação que trata da instalação e funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs, citamos o art. 58, § 3º, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e o art. 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

A seguir, transcrevemos alguns dispositivos da legislação citada.

Diz o art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*

*(...)*

*§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”*

Já o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, assim dispõem:

*“Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação. Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.”*

O art. 106 da Lei Orgânica do Município assim expressa:

*“Art. 106 - A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

*§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.”*

Estes são os dispositivos legais que consideramos oportunos, os quais serão utilizados como embasamento para o presente parecer, logicamente sem prejuízo de outras normas que podem ou devem ser consideradas para a instalação, funcionamento e encaminhamentos finais de uma CPI, como o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e a Lei Federal nº 10.001, de 04 de setembro de 2000, que citamos a título de exemplos.

De acordo com os dispositivos legais citados, verifica-se que a própria Constituição Federal impõe limites à atuação das Comissões Parlamentares de Inquéritos. O poder de investigar conferido ao Legislativo é amplo, porém não irrestrito, mas tem eficácia e legitimidade, sendo necessário a observância de aspectos procedimentais para a sua realização. Assim, para que seja instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, serão necessários os seguintes requisitos: requerimento de um terço dos membros componentes da respectiva Casa Legislativa, no caso a Câmara Municipal de Vereadores, que vai investigar o fato (requisito formal); que haja fato determinado (requisito substancial); que tenha prazo certo para o seu funcionamento (requisito temporal); e que suas conclusões sejam encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso.

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A instauração da CPI deve ser realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo a esse representante do Poder Legislativo a obrigação de fiscalizar a observância desses requisitos, antes de determinar a lavratura do ato constitutivo da CPI. Ressalta-se que é uma análise prévia que o Legislativo deve fazer acerca dos seus atos, para que fique preservada a sua imagem de representante popular e séria fiscalizadora dos interesses públicos. Deve-se observar as formalidades que o ato administrativo ensejar, tendo em vista o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, a que todos os Poderes estão submetidos.

Por outro lado, se algum requisito procedimental não atender os parâmetros constitucionais e legais para a constituição da CPI, o Presidente do Poder Legislativo deverá indeferir.

FATO DETERMINADO:

Fato determinado também é um requisito indispensável para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

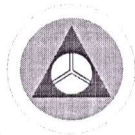
O § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, impõe que as CPIs serão instituídas para apuração de “fato determinado”. Neste mesmo sentido expressa o art. 1º, caput, da Lei Federal nº 1.579/52, assim como o art. 106, do Regimento Interno. Porém, nenhum dos dispositivos citados conceitua fato determinado.

Servimo-nos aqui do conceito de fato determinado previsto no art. 35, § 1º, do Regimento da Câmara dos Deputados, disponível na sua página na internet:

*“Art. 35. (...)*

*§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.”*

Independentemente do conceito utilizado, é imprescindível que o fato determinado venha expresso objetivamente no requerimento de constituição da CPI, definindo a amplitude e os parâmetros concretos das investigações que serão feitas pela Comissão, de forma clara e precisa.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Em síntese, o fato determinado é um caso concreto e relevante para a sociedade, identificável, objetivo e preciso, que fundamente o requerimento de instauração da CPI.

No caso presente, o requerimento apresentado pelos Vereadores, em nosso entendimento, não atende o requisito de fato ou fatos determinados, o que justificamos a seguir.

Pelos textos transcritos, verifica-se que o requerimento pede inicialmente para apurar os fatos descritos em uma Denúncia protocolada no Legislativo Municipal (cópia anexa),

Assim, entendemos que o fato (ou fatos) não está descrito de forma objetiva, clara e precisamente determinado, além do denunciante não ter tido conhecimento dos fatos e nem de provar o que foi relatado.

Pois bem, vejamos o depoimento do denunciante (JEFERSON ROCHA DOS SANTOS) na Polícia Civil em um inquérito instalado de Denúncia Caluniosa:

*“...que não foi o declarante que escreveu a carta, apenas a assinou e a protocolou na câmara de vereadores... que o declarante não pode provar se o que está escrito na carta e verdadeiro ou falso...que neste ato o declarante volta a afirmar que apenas assinou a carta e, nem chegou a ler o que nela estava escrito...”*

Por isso, salvo melhor juízo, devido ao não cumprimento do requisito de **“FATO DETERMINADO”**, entendemos que o requerimento de instauração da CPI, objeto de análise deste parecer, **deve ser indeferido de plano** pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, determinando o seu arquivamento. Logicamente, como a ausência da descrição do fato (ou fatos) no requerimento de forma objetiva, clara e precisa é um vício insanável de desenvolvimento regular da CPI.

### CONCLUSÃO:

Considerando toda a argumentação apresentada no decorrer deste parecer, concluímos que o requerimento dos Vereadores que assinaram o requerimento CM/146/2017, no qual requerem “a Instalação de Comissão Parlamentar de



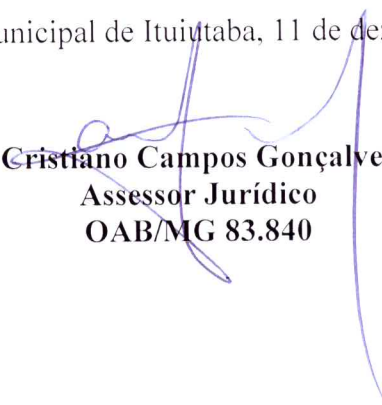
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*Inquérito*”, para apurar os fatos descritos na Denúncia anexa aos autos, não atende o requisito constitucional (art. 58, § 3º, da Constituição Federal), legal (art. 1º, caput, da Lei Federal nº 1.579/52) e Regimental (art. 106, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores) que prevê apuração de “fato determinado”, o qual deve ser objetivo, claro e preciso.

Assim, ante o não atendimento dos parâmetros normativos citados, neste momento **SUGERIMOS O INDEFERIMENTO DA INSTALAÇÃO DA CPI REQUERIDA**, por ausência das exigências constitucionais, legais e regimentais para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, especificamente pela falta de delimitação de **“FATO(S) DETERMINADO(S)”** para apuração.

É o parecer, a ser submetido à apreciação do Vice-Presidente da Câmara de Ituiutaba-MG.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

DECISÃO VICE PRESIDENTE – REQUERIMENTO CM/146/2017 DE  
INSTALAÇÃO DE CPI EM FACE DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DESTA CASA

Considerando que o requerimento de instauração de CPI não consta em seu conteúdo o fato determinado, requisito indispensável para a sua constituição, nos termos do art. 106 do Regimento Interno;

Considerando que o requerimento de instauração de CPI citou apenas a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Ituiutaba em 28/09/2017;

Considerando que foi aberto na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais inquérito para a apuração de denúncia caluniosa em relação a este fato objeto do requerimento;

Considerando que em depoimento a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais o denunciante JEFERSON ROCHA DOS SANTOS, disse:

***"...que não foi o declarante que escreveu a carta, apenas assinou e protocolou na câmara de vereadores...que o declarante não pode provar se o que está escrito na carta é verdadeiro ou falso...que neste ato o declarante volta a afirmar que apenas assinou a carta e, nem chegou a ler o que nela estava escrito..."***

Merece menção o voto da Min. Maria Thereza de Assis Moura no MS 12.385/DF (Min. Paulo Gallotti, Terceira Seção, DJe 05/09/2008) - Superior Tribunal de Justiça STJ, proferido nessa ocasião, no qual foram feitas as seguintes ponderações:

***"Verifica-se, portanto, que a Administração, no caso concreto, agiu com a devida cautela, diante da carta apócrifa que chegou ao seu conhecimento, pois, em vez de ordenar desde logo a instauração de uma sindicância, determinou a prévia apuração das irregularidades narradas na denúncia anônima, de modo a averiguar a sua plausibilidade..."***

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Esse é o entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal no RMS 29198/DF, julgado pela Segunda Turma em 30/10/2012, no qual a Relatora Ministra Cármen Lúcia, assim se manifestou:

***"Assim, como meio de preservar a imagem e a honra do servidor investigado, a Administração deve agir de forma cautelosa e discreta e realizar investigações preliminares em busca de outros elementos que corroborem a denúncia e confirmem a autoria e a materialidade das infrações, para, apenas aí, instaurar o processo administrativo disciplinar."***

O art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal diz que o Presidente da Câmara só receberá proposição com clareza e observância da técnica legislativa:

***"Art. 168 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento."***

Em relação à ausência de TÉCNICA LEGISLATIVA, temos:

***"• É o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. (F. Geny do Comentário Código Civil Frances)***

***• Com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão (Kildare Gonçalves Carvalho, Técnica Legislativa - 6ª Ed 2014)."***

O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.

As disposições normativas serão redigidas com:

- clareza;
- precisão;
- ordem lógica.





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

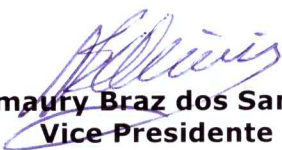
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Denúncia carece de técnica legislativa e clareza nos fatos narrados, não contemplando o fato determinado que é exigência do art. 106 do Regimento Interno.

Sendo assim, a princípio, **INDEFIRO a instalação da CPI requerida no requerimento CM/146/2017**, nos termos da fundamentação acima descrita e no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da casa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2017.

  
**Amaury Braz dos Santos**  
**Vice Presidente**

**DECISÃO DO REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO DE CPI Nº 146/2017 EM DESFAVOR DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração de CPI não consta em seu conteúdo o fato determinado, requisito indispensável para a sua constituição, nos termos do art. 106 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da CPI citou apenas a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Ituiutaba em 28/09/2017;

CONSIDERANDO que foi aberto na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais inquérito para a apuração de denúncia caluniosa em relação a este fato objeto do requerimento;

CONSIDERANDO que em depoimento a polícia civil do Estado de Minas Gerais o denunciante JEFERSON ROCHA DOS SANTOS, disse:

*“...que não foi o declarante que escreveu a carta, apenas a assinou e a protocolou na câmara de vereadores... que o declarante não pode provar se o que está escrito na carta é verdadeiro ou falso...que neste ato o declarante volta a afirmar que apenas assinou a carta e, nem chegou a ler o que nela estava escrito...”*

**DECIDO**

Ante o não atendimento dos parâmetros normativos citados, neste momento **INDEFIRO A INSTALAÇÃO DA CPI REQUERIDA**, por ausência das exigências constitucionais, legais e regimentais para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, especificamente pela falta de delimitação de **“FATO(S) DETERMINADO(S)”** para apuração, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e o art. 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Registre-se e dê ciência aos vereadores.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2017.



Amaury Braz dos Santos

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba